



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2022 - SINFRA (11.01.37)  
(Código: 202264168)**

**Nº do Protocolo: 23076.050695/2022-63**

**Recife-PE, 13 de Maio de 2022.**

Ao grupo: **BIBLIOTECAS, CHEFES DE DEPARTAMENTO, COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, COORDENADORES DE CURSO, COORDENADORES DE POS-GRADUAÇÃO, DIRETORIAS DOS CENTROS, DIRIGENTES DE UNIDADES, GERENTES, ORGÃOS SUPLEMENTARES, PRO-REITORIAS, SECRETARIAS, TODOS OS SERVIDORES ATIVOS COM CADASTRO NOS SIGS.**

**Título: Serviços de Engenharia**

Vimos externar nossa preocupação quanto às reiteradas constatações de realização de um significativo quantitativo de serviços de engenharia no Campus Joaquim Amazonas desta Universidade Federal de Pernambuco sem o conhecimento prévio e a aprovação desta Superintendência de Infraestrutura - SINFRA, tendo em vista os critérios estabelecidos pela legislação pátria vigente para a execução dos mencionados serviços.

Destarte, considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/1966 ao definir como serviço de engenharia toda a atividade que necessite da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou, ainda, demolir; restando incluídas, também, nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Considerando, ademais, que as planilhas desses serviços devem seguir as diretrizes constantes de súmulas do Tribunal de Contas da União, sob a seguinte perspectiva:

De acordo com a Súmula nº 258/2010, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou do serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Consoante a Súmula nº 260/2010, é dever do gestor exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART concernente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Reafirmamos a necessidade de submissão das solicitações de serviços de engenharia a esta SINFRA, ao tempo em que informamos que serão de inteira responsabilidade dos Departamentos e dos Centros Acadêmicos desta Universidade as contratações dos serviços em comento que não forem previamente aprovadas por esta Superintendência de Infraestrutura e desrespeitarem o disposto no Manual de Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas - 3ª edição, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, acerca da orientação de que o custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União deverá ser obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 13/05/2022 14:41)*  
CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
SINFRA (11.01.37)  
Matrícula: 1134695

